



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**

**CONVÊNIO:** N° 002 / 2021

**PROCESSO:** N° 032 / 2021

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ E FACE – FACULDADE CASA DO ESTUDANTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º DA LEI N° 11.788/2008 PARA FINS NELE ESPECIFICADOS

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno sob a forma de **Órgão Legislativo deste Município**, com sede na Rua Professor Lobo, 550, inscrita no CNPJ/MF n° 39.616.891/0001-40, neste ato representada pelo **Presidente da Câmara Municipal de Aracruz, SR. JOSÉ GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, CPF 092.799.807-69 e CI 12993273-SSP MG, com domicílio profissional na Rua Professor Lobo, 550, empossado ao cargo em 01/01/2021, doravante denominada **CONVENIADA**, e a **FACE – FACULDADE CASA DO ESTUDANTE**, estabelecida à Rua Flor de Estudante, N° 213, Bairro Jardins, Município Aracruz, Instituição Particular de Ensino, doravante denominado **CONVENENTE**, mantida pela **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE ARACRUZ LTDA**, neste ato representado por seu diretor, **SR. ANTÔNIO EUGÊNIO CUNHA**, de Identidade n° 263.394 – ES e C.P.F. n° 488.913.557-04, com alicerce das disposições da Lei Municipal n° 3.814/2014 c/c Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 e dos preceitos educacionais vigentes, têm entre si, justas e acertadas as seguintes disposições instrumentais:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A **CONVENIADA** poderá oferecer oportunidades de estágio, cujas atividades serão desenvolvidas em seu ambiente de trabalho, a estudantes matriculados e com frequência regular em curso de educação superior, profissional e especial e de educação especial e ensino fundamental na modalidade profissional de educação de jovens e adultos e atestados pela **CONVENENTE**.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA**



As atividades desenvolvidas pelo educando no estágio serão efetivamente as descritas no Termo de Compromisso, que devem ser compatíveis com o projeto pedagógico do curso, de forma a propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, sob a supervisão da parte **CONVENIADA** e da **CONVENENTE**, em horários e dias compatíveis com o calendário escolar;

### **3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

Adstritos aos exatos termos da legislação específica, as partes ajustam que, caberá à **CONVENIADA**:

- a) Celebrar um termo de compromisso com o estudante e a **CONVENENTE**;
- b) Disponibilizar instalações adequadas para proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Estabelecer medidas concernentes à higienização dos métodos e locais de trabalho, tais como ventilação, iluminação, materiais descartáveis e outros que se fizerem necessários à segurança e à saúde do educando, fornecendo recursos de proteção individual, de acordo com a natureza de suas atividades;
- d) Indicar profissional de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, respeitando o número máximo estabelecido no art.17 da Lei nº 11.788/08;
- e) Permitir o acesso de professor orientador indicado pela **CONVENENTE** a fim de acompanhar periodicamente o desenvolvimento das atividades de estágio e avaliar suas instalações;
- f) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- g) Enviar à **CONVENENTE**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

### **4 – CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

Com a fortaleza dos preceitos estabelecidos pela legislação específica, caberá à **CONVENENTE**:





- a) Celebrar termo de compromisso com seu aluno ou com quem o represente legalmente e com a parte CONVENIADA, nos termos da legislação vigente e conforme o interesse das partes;
- b) Indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- c) Avaliar as instalações da parte CONVENIADA do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
- d) Indicar um professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades;
- e) Exigir de seu aluno a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- f) Comunicar à parte CONVENIADA as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

#### **5 – CLÁUSULA QUINTA**

O plano de atividades do estagiário, elaborado em comum acordo entre o estudante, a **CONVENIADA** e a **CONVENIENTE**, deverá ser incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

#### **6 – CLÁUSULA SEXTA**

Quanto ao estágio, estabelecem as partes que:

- a) Nenhum valor poderá ser cobrado dos estudantes para a obtenção e a realização do estágio;
- b) A jornada de atividade em estágio será definida no termo de compromisso, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar: 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos; 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.



- c) A duração não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
- d) O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.
- e) É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo que este recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação e serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Parágrafo único – A unidade Concedente deverá contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

## 7 – CLÁUSULA SÉTIMA

O presente **CONVÊNIO** é celebrado por prazo indeterminado, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVÊNIO** pode ser interrompido a qualquer momento, mediante simples comunicação por escrito de uma parte a outra, a ser feita com 05 (cinco) dias de antecedência.

## 8 – CLÁUSULA OITAVA

Nenhum ônus ou responsabilidade poderá ser exigido das partes se não estiver previsto neste convênio ou não for devido por força de Lei.

## 9 – CLÁUSULA NONA

O objeto deste acordo não criará, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária entre a **CONVEVENTE** e a **CONVENIADA**, que assumirá exclusivamente todos os riscos inerentes de sua atividade profissional.



# *Câmara Municipal de Aracruz*


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


## 10 – CLÁUSULA DÉCIMA

Para dirimir qualquer questão que se originar deste instrumento jurídico e que não possa ser resolvida amigavelmente, as partes elegem o foro de Aracruz / ES.

E assim, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, firmam o presente Convênio para a realização de estágio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Aracruz/ES, 19 de janeiro de 2021

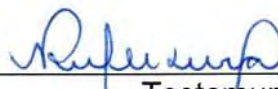
  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ GOMES DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
CONVENIADA

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO EUGÊNIO CUNHA**  
DIRETOR  
FACULDADE CASA DO ESTUDANTE LTDA.  
**CONVENIADA**  
Antônio Eugênio Cunha  
Diretor Geral - FACE  
Port. nº 001/2010



\_\_\_\_\_  
Testemunha

Nome: Franciele Bayla Ricato  
CPF: 136989677-02



\_\_\_\_\_  
Testemunha

Nome: Delyana do Amaral  
CPF: 083.078.937-55